PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Cep. 68030-290
Santarém-Pa

LEI Nº 17.107/2001, DE 07 NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Compete ao CMDRS:

I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V. Sugerir política e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI. Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento; e

VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem o foro e sede no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Cep. 68030-290
Santarém-Pa

LEI Nº 17.107/2001, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- **SEMAB** – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- **SEMSA** – Secretaria Municipal de Saúde
- **SEMED** – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
- **EMATER** – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
- **EMBRAPA** – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- **INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
- **SAGRI** – Secretaria Executiva de Agricultura
- **CEPLAC** – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
- **APRUSAN** – Associação dos Produtores de Santarém
- **STR** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém
- **Z-20** – Colônia de Pescadores
- **AMBS** – Associação Intercomunitária de Mini e Pequenos Produtores da Região do Maicá
- **AMCRA** – Associação de Moradores e Criadores do Rio Arapiuns
- **AMTAB** – Associação dos Moradores e Trabalhadores de Terra de Areia, Água Fria e Baixa D'água
- **APRUSANJA** – Associação dos Produtores Rurais da Santarém Jabuti
- 01 Representante dos Assentamentos
- **CENTRALAGO** – Central de Abastecimento do Lago Grande

Parágrafo Único – Os Membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 07 de Novembro 2001

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e um.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração